



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO Nº 002/2020.

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.363.933/0001-44, estabelecida na Rua Catharina Calssavara Caldana, 451, Bairro Leitão – Louveira/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 962.447.478-87, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC: IRMANDADE SANTA CASA DE LOUVEIRA, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, prestadora de serviços hospitalares, inscrita no CNPJ sob nº 46.959.862.0001-47, com sede na Rua Arthur de Souza Sygel, nº 500 - Louveira (SP), representada por seu Interventor Municipal, Sr. **EMERSON FRANZO DE OLIVEIRA**, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**.

Os parceiros, nos termos do Processo Administrativo nº 009845/2020, celebram entre si o presente instrumento, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município de Louveira, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução integral das ações assistenciais em saúde do CDIL – Centro de Diagnósticos por Imagem de Louveira, por parte da CONVENIADA, cuja oferta de serviços é voltada aos usuários SUS – Municipal.

Compõe o rol de exames: tomografia computadorizada, eletrocardiograma, eletroneuromiografia, endoscopia digestiva alta, colonoscopia, mamografia, radiografia (raio-x), ultrassonografia, doppler, MAPA (monitoramento da pressão arterial) e holter. Demais exames não elencados no Plano de Trabalho, poderão ser administrados e realizados pela CONVENIADA, desde que haja espaço físico, equipamentos e capacidade técnica, os quais poderão ser repactuados com a PREFEITURA, quanto a valores e programação orçamentária.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Fica fazendo parte integrante deste Convênio, o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA e aprovado pelo Poder Público, consoante procedimento administrativo 009845/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações da PREFEITURA:

- I- Transferir os recursos financeiros consignados no presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.
- II- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste convênio;
- III- Examinar e emitir parecer das prestações de contas dos recursos financeiros repassados a CONVENIADA;
- IV- Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades correntes;
- V- Comunicar, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Controle Interno da PREFEITURA, as irregularidades verificadas e não sanadas pela CONVENIADA quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no Plano de Trabalho.
- VI- Caberá à PREFEITURA a supervisão do Convênio através de Monitoramento e Avaliação das ações a que se refere à Cláusula Primeira;
 - a) A supervisão será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade de Avaliação e Controle (UAC), mensalmente, por meio de Relatório de Prestação de Contas emitido pela CONVENIADA, detalhado na Cláusula Oitava;
 - b) O Monitoramento também será exercido pela Comissão de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

VII- Caberá a PREFEITURA fornecer a infraestrutura física necessária para a execução do Serviço Especializado;

a) O serviço objeto do presente convênio será operacionalizado em espaço específico disponibilizado pela PREFEITURA, qual seja, parte do imóvel municipal denominado “Centro de Reabilitação de Louveira – CRL”, situado à Rua Arthur de Souza Sygel nº 478, Jardim Vera Cruz – Louveira / SP, ficando o uso do espaço específico condicionado às normas e cláusulas fixadas em Termo específico para “Permissão de Uso de Bens Públicos”, a ser assinado pelas partes;

b) Os equipamentos e bens móveis a serem utilizados no serviço serão disponibilizados pela PREFEITURA, ficando seu uso condicionado às normas e cláusulas fixadas em Termo específico para “Permissão de Uso de Bens Públicos”, a ser assinado pelas partes, com relação nominal de bens móveis e controle patrimonial;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA:

I- Executar os serviços de saúde referidos, nos termos deste instrumento, observados os limites e metas de atendimentos estabelecidos no Plano de Trabalho;

II- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, nos termos da legislação em vigor;

III- Fornecer e manter os recursos humanos e materiais adequados e compatíveis para o atendimento dos serviços de saúde aos quais se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público;

IV- Aplicar integralmente todos os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA – inclusive a rentabilidade obtida decorrente de sua aplicação financeira – na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido;



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

- V- Apresentar mensalmente à PREFEITURA o Relatório de Prestação de Contas e demais documentos estabelecidos, assinados pelo representante legal da CONVENIADA, considerando a data de fechamento do mês de competência no dia 15 (quinze) de cada mês;
- VI- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos procedimentos e usuários, atualizados e em boa ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- VII- Assegurar à PREFEITURA condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio;
- VIII- Prestar contas à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos recursos repassados e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;
- IX- Restituir a PREFEITURA os recursos recebidos através deste convênio, quando da sua inadequada utilização;
- X- A CONVENIADA deverá preservar a infraestrutura física fornecida pela PREFEITURA e, caso houver danificação desencadeada pela própria CONVENIADA, esta será responsável pelo respectivo custeio e reparação;
- XI- Conforme previsto no Plano de Trabalho, a CONVENIADA se responsabilizará pelas despesas com a manutenção dos espaços disponibilizados para a consecução do objeto este convênio, assim como, dos equipamentos e bens móveis a serem utilizados no serviço, que serão disponibilizados pela PREFEITURA, consoante Termo específico para "Permissão de Uso de Bens Públicos", a ser assinado pelas partes;
- XII- É de responsabilidade da CONVENIADA, disponibilizar um veículo adequado para os serviços administrativos decorrentes do objeto deste convênio;
- XIII- A CONVENIADA é responsável pela movimentação interna dos pacientes;



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

XIV- Será de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a inserção e digitação das respectivas informações acerca dos serviços prestados, nos sistemas oficiais governamentais e/ou no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor global do presente convênio será de R\$ 4.260.252,60 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), divididos entre o período de janeiro a dezembro do exercício de 2021, em 12 (doze) parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso, que serão repassados através da Secretaria Municipal de Saúde, visando à execução dos serviços conveniados, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA.

I- Poderá ser alterado o valor ora fixado, através de aditamento, sempre que a ordem econômica vigente provoque desequilíbrio financeiro ao presente convênio e que impossibilite a sua execução;

II- As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão a conta da dotação orçamentária 01.08.01.10.302.0031.2074.3.3.50.39.00, da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I- A PREFEITURA efetuará os repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, na conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94;

II- Os recursos serão transferidos, durante o mês de competência, mediante a apresentação, por parte da CONVENIADA, de Recibo ou outro documento fiscal acompanhado do Relatório de Prestação de Contas Mensal, com exceção do primeiro mês de competência, onde o Relatório de Prestação de Contas Mensal será apresentado posteriormente à apresentação do Recibo ou outro documento fiscal, a fim de que o repasse do recurso seja realizado durante o mês de competência,



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

não comprometendo, assim, o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela CONVENIADA para a execução dos serviços objeto do presente instrumento.

III- Após cumpridas todas as formalidades, a Secretaria de Saúde – pela UAC – emitirá a Certidão de Pagamento e a PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Economia, efetuará o repasse dos recursos financeiros à CONVENIADA, em até 10 (dez) dias do recebimento da Certidão acompanhada de Recibo ou outro documento fiscal emitido pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I- A CONVENIADA prestará contas à PREFEITURA, da forma detalhada abaixo, ficando claro que:

a) É facultativa à Secretaria Municipal de Saúde a solicitação de outros documentos que julgar necessário à fiscalização e monitoramento dos serviços;

b) Caso a CONVENIADA não efetue a prestação de contas na data aprazada ou estejam às contas irregulares, fica a PREFEITURA autorizada a suspender os repasses constantes deste convenio até o efetivo saneamento das impropriedades.

II- O Relatório de Prestação de Contas Mensal, deverá considerar a data de fechamento do mês de competência, para efeitos de apresentação, o dia 15 (quinze) de cada mês.

III- A entrega do Relatório de Prestação de Contas Mensal deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade de Avaliação e Controle (UAC), até o dia 20 (vinte) de cada mês.

IV- O Relatório de Prestação de Contas Mensal deverá vir acompanhado do respectivo Recibo ou outro documento fiscal e deverá, minimamente, conter:

a) Relação dos atendidos, assim como, daqueles que obtiveram alta/desligados;
b) Relação dos indivíduos em acompanhamento e quais as atividades foram realizadas;

V- A Prestação de Contas Anual deverá ocorrer nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente ao dos recursos repassados, apresentando no mínimo os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

- a) Relatório de execução físico-financeiro;
- b) Relatório de pagamentos efetuados com recursos repassados pela PREFEITURA;
- c) Comprovantes de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela PREFEITURA;
- d) Demais documentos exigidos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se a restituir, no prazo de 30 dias, os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelos índices da inflação, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I- Inexecução do objeto deste convênio;
- II- Não apresentação da Prestação de Contas Anual, conforme Cláusula Oitava;
- III- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

- I- A denúncia obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal 8883/94.
- II- Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Poderão ser cadastrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem, para perfeita administração e gestão pertinentes ao funcionamento do objeto do presente convênio.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por escrito e de acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2021 à 31/12/2021, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Cada uma das partes se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados, servidores e/ou contratados de uma parte com relação à outra, cabendo a cada uma a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Para hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente convênio é estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, em desfavor da parte que houver dado causa ao fato.

I - A inobservância de qualquer das cláusulas do presente Convênio, condições ou obrigações estabelecidas, faculta à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independente da notificação judicial.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de início de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

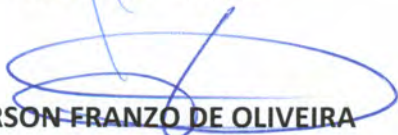
Para dirimir as questões advindas da execução do presente instrumento, não passíveis de solução pela via administrativa, fica eleito o Foro Distrital de Louveira da Comarca de Louveira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

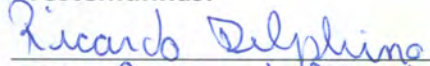
Louveira, 02 de dezembro de 2020.


NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira


JOSÉ CARLOS BELLUSSI
Secretário Municipal de Saúde
Gestor da Parceria


EMERSON FRANZO DE OLIVEIRA
Interventor
Irmandade Santa Casa de Louveira

Testemunhas:


Nome: Ricardo Delphino
RG: 417.870.932-8


Nome: _____
RG: _____